

LEI Nº 225

ESTABELECE O QUADRO GERAL DO PESSOAL VINCULADO À PREFEITURA, FUNDACIONES, E CONTEI OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Presidente Juscelino, a partir de 1º de janeiro de 1966, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO
Nº DE CARGOS

QUADRO GERAL DE PESSOAL

C A R G O S

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

01 Assessor Administrativo
 01 Secretário Executivo
 01 Arquivista

SERVIÇO DE FAZENDA

01 Tesoureiro
 01 Fiscal de Rendas
 01 Coordenador do SIAT (Convênic)
SERVIÇO DE CONTABILIDADE

01 Auxiliar de Contabilidade

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08	Professoras Padrão A - com 100% do salário mínimo (estimativa)			
02	Professoras Padrão B - com 105% do	"	"	
18	Professoras Padrão C - com 110% do	"	"	
02	Professoras Padrão D - com 115% do	"	"	

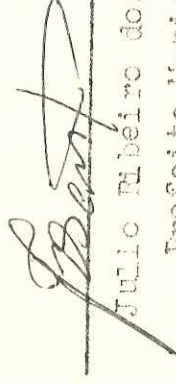
TOTAIS

4.664.440
 17.973.452
 4.664.440
 8.101.920
 26.052.824
 4.664.440
 8.101.920
 8.702.352
 95.938.560
 25.193.872
 237.447.936
 27.582.376

ESTADO Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE Presidente Juscelino

09	Professoras Padrão E - com 120% do Salário Mínimo (estimativa)	129.317.056
01	Coordenador Escolar	11.342.496
01	Técnico Pedagógico	6.704.592
01	Bibliotecário (meio expediente)	2.592.000
	SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E URBANISMO	
01	Chefe de Obras	15.329.264
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	4.664.448
	Art. 2º - O Abono Familiar para o exercício de 1986, será de 200.000 (vinte mil cruzeiros) por dependente.	
	Art. 3º - O Quadro Geral do pessoal Inativo e Pensionistas do Município, passa a ser o seguinte:	
04	Professores Padrão variado (estimativa)	49.713.100
01	Pensionista "	7.300.720
	Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 16 de setembro de 1985


Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal